



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 875, DE 31 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, a MÁRCIO CARDOSO ANTUNES, a área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, a MÁRCIO CARDOSO ANTUNES, o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I - Parte do lote nº 84, da Gleba nº 03, da Colônia Salmoura, situada no Município de São João, com área de 8.924,00 m² (oito mil novecentos e vinte e quatro mil metros quadrados), dentro de área maior de 121.000,00 m², em condomínio com a área de propriedade de Márcio Cardoso Antunes, cadastrada no INCRA sob nº 722.219.026.883-5, Matriculada sob nº 14.114, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho-PR, avaliado em R\$ 516,26 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de São João, datado de 06 de maio de 2004.

Parágrafo único. O valor total de R\$ 516,26 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), correspondente à avaliação do imóvel de propriedade do Município, deverá ser recolhido, pelo investido, aos cofres públicos municipais, acrescido dos encargos legais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei, sob pena de sua revogação.

Art. 2º As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do investido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 31 de maio de 2004.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

OVILDO PEDROLO
Secretário de Administração e Finanças